

DECRETO N° 3.071 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989 - (REVOGADO)

(Publicado no Diário Oficial de 18 e 19/11/1989)

Este Decreto foi revogado a partir de 28/07/90 pelo Decreto nº 3.843/90, publicado no DOE de 28/07/90, em relação ao ICMS e AIR.

Veda o benefício do parcelamento de débito tributário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 150 da Constituição do Estado,

DECRETA

Art. 1º Fica vedado o benefício do parcelamento, facultado ao contribuinte, responsável tributário, devedor solidário ou terceiros interessados, para satisfação de qualquer débito tributário, na área do Poder Executivo.

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 17 de novembro de 1989.

NILO COELHO
Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda